



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 47

De 08 de Dezembro de 2006

"Modifica os artigos 1º e 2º, da Lei nº 2.382, de 21 de setembro de 2006 e a Cláusula Oitava do convênio a que alude a Lei e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 2392

De 08 de Dezembro de 2006

Art. 1º - O artigo 1º e o caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.382, de 21 de setembro de 2006, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Município de Guararema autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nos termos do Decreto Estadual nº 43.133, de 01 de junho de 1998, alterado pelo Decreto nº 49.863, de 08 de agosto de 2005."

"Art. 2º - O convênio a ser celebrado obedecerá ao modelo padrão estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo, constante do Decreto Estadual nº 43.133, de 1º de junho de 1998, alterado pelo Decreto nº 49.863, de 08 de agosto de 2005, que passa a integrar esta lei para todos os regulares efeitos."

Art. 2º - A Cláusula Oitava do Convênio constante no Anexo Único da Lei Municipal nº 2.382, de 21 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação, em face da alteração da minuta padrão pelo Decreto nº 49.863, de 08 de agosto de 2005:

"Cláusula Oitava - Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - Este convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias."

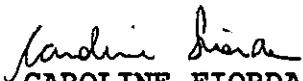
Art. 3º - As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e da execução do Convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 08 DE DEZEMBRO DE 2006


ANDRÉ LUIS DO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


CAROLINE FIORDA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA